



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo se dará de uma vez, a contar de 1º de abril de 2025.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

(Art. 6º, § 2º)

ESTRUTURA VENCIMENTA

(Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista)

CARREIRA

NÍVEL SUPERIOR – S

Classe	Nível Salarial
ESPECIAL	16
	15
	14
	13
C	12
	11
	10
	9
B	8
	7
	6
	5
A	4
	3
	2

	1
--	---

ANEXO III
(Art. 6º, § 3º)

ESTRUTURA VENCIMENTA/ Analista Judiciário - (Assist	
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - S	
Classe	Nível Salarial
ESPECIAL	16
	15
	14
	13

C	12
	11
	10
	9
	8

B	7
	6
	5
A	4
	3
	2
	1

ANEXO IV
(Art. 8º, parágrafo único)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 40 HOR					
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - SPJ/NS			CARREIRA NÍVEL MÉDIO - SP.		
Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/04 /2025	Classe	Nível Salarial	v
Especial	16	19.071,72	Especial	16	
	15	18.043,25		15	
	14	17.070,25		14	
	13	16.149,71		13	
Página 4 de 5	12	15.278,82		12	

C	11	14.454,90	C	11	
	10	13.675,40		10	
	9	12.937,93		9	
B	8	12.240,24	B	8	
	7	11.580,17		7	
	6	10.955,70		6	
	5	10.364,90		5	
A	4	9.805,95	A	4	
	3	9.277,16		3	
	2	8.776,88		2	
	1	8.303,57		1	

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre